PROJETO DE LEI Nº 09 DE 2000

A MESA
- Publique-se.
- Inclua-se em pauta por cinco sessões.
01 / fevereiro / 2000
Vanderlei Macris - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 **de** janeiro **de 2000**

Fls. n.º 01
RGL
13/2000
Protocolo Legislativo

A-nº 16/2000

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar às 19 horas 00 minutos
S. Paulo, 24 de janeiro de 2000

Senhor Presidente

ENTREGUE À MESA EM: -1 FEV 16 20 00 054734

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante venda, precedida de avaliação e de certame licitatório, na forma da lei, imóvel situado na Avenida Higienópolis, nº 758, na Capital.

O projeto decorre de proposta da Secretaria da Segurança Pública, cujas instalações serão transferidas daquele local para outro prédio, ficando, em decorrência, desocupado o imóvel em questão.

Segundo esclarecimentos prestados pela Pasta, o bem é inadequado para o serviço público e sua utilização é bastante limitada, tendo em vista as restrições a que está sujeito, em conseqüência do seu tombamento.

Assim sendo, para que a medida possa ser efetivada, a propositura prevê a desafetação do aludido imóvel de sua atual destinação, bem como determina que do edital de licitação constem o valor atualizado do bem e as aludidas restrições.

Registro que os fundamentos e as finalidades da proposta estão melhor detalhados na anexa Exposição de Motivos, que me foi encaminhada pelo Titular da mencionada Secretaria.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 013 de 04/02/2000
Autuado com 83 folhas
Ass.

Fls. n.º 02
RGL
13/2000
Protocolo Legislativo

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Enunciados, assim, em linhas gerais, os motivos determinantes de minha iniciativa, que teve a aprovação do Conselho do Patrimônio Imobiliário - órgão responsável pela formulação da política estadual na matéria -, e que objetiva captar recursos, com vistas ao saneamento das finanças públicas do Estado, submeto o assunto a essa Casa de Leis, fazendo juntar a documentação necessária à instrução da propositura.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Fls. 03
RGL
13/2000
Protocolo Legislativo

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, de de 1999.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 023/99-ATP.

Referência : GS-3954/99
Interessado : Secretaria da Segurança Pública.
Assunto : Venda do imóvel que abriga o Gabinete do Secretário.

Excelentíssimo Senhor Governador

Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de alienação, mediante venda, do imóvel da Avenida Higienópolis n.° 758, onde está instalado o Gabinete desta Pasta, que está sendo processada nos autos do GS-3954/99 e que se encontra devidamente instruído.

Seguindo as providências indicadas no parecer n.° 1076/99 da Consultoria Jurídica da Pasta, foram juntados os documentos necessários, bem como, as manifestações da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Procuradoria Geral do Estado e deliberação, por unanimidade, a favor da alienação do imóvel pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário, acompanhado dos pareceres aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Estado, no sentido de que não há impedimento legal para a alienação, a particulares, de bens públicos tombados, pertencentes ao Estado de São Paulo, e não sendo aplicável a retrocessão nos casos, como este, em que o imóvel foi utilizado no serviço público antes da alienação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls. n.º 04
RGL
-13/2000
Protocolo Legislativo

O imóvel foi regularmente desapropriado e incorporado ao patrimônio público, conforme escritura de desapropriação amigável lavrada em 30 de maio de 1952 nas notas do 19º Tabelião, livro 250, fls. 58, e certidão de transcrição nº 31.507 de 12 agosto de 1952, Livro 3-AD, fls. 284 do Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

Com a edição da Resolução n.º 04, de 21 de julho de 1994, do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, ficou tombado o referido imóvel, abrangendo a edificação em sua totalidade, incluindo interiores, área externa e gradis de fechamento, com dispensa da área envoltória e conferindo nível de proteção "P1" que significa a preservação integral da edificação inclusive mobiliários remanescentes, preservação integral da área externa frontal, lateral e fundos até o limite dos terraços, com possibilidade de verticalização no restante do lote. Existe, entretanto, o Processo n.º 32.102/94, de estudo de tombamento de imóveis situados em Higienópolis, aberto em sessão ordinária de 08 de agosto de 1994, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, que inclui o imóvel em questão, o que deverá constar do futuro edital licitatório.

Foi elaborado novo laudo de avaliação do imóvel com a área total do terreno de 7.002,40 m² constante da documentação imobiliária, sendo de 2.675,41 m² a área do terreno tombada e de 4.326,99 m² a área do terreno incorporável, resultando o valor de venda em R$ 19.100.000,00 (dezenove milhões e cem mil reais).

O edifício que abriga o Gabinete do Titular da Pasta é um "Casarão" de concepção arquitetônica com características neo-clássicas, da década de 30, tem paredes revestidas com madeira entalhada e tetos decorados com gesso trabalhado artisticamente. Trata-se de imóvel totalmente inadequado para o serviço público, além de ter sua utilização restrita diante do tombamento que assegura a preservação do bem e proíbe qualquer modificação, não podendo ser realizado nenhum ato que venha a descaracterizá-lo.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls. n.º 05
RGL
13/2000
Protocolo Legislativo

Ocorre que um dos principais objetivos que pretendo alcançar é a integração das Polícias Civil e Militar, não só coincidindo suas áreas territoriais de atuação, como já vem sendo feito, na Capital , Grande São Paulo e Interior, mas também no que se refere ao espaço físico que seus mandatários ocupam, trazendo ambos para junto do Gabinete, de forma a manter toda a equipe de comando da segurança pública trabalhando lado a lado, em consonância com as metas do governo estadual.

Pretendendo justamente realizar esse programa de trabalho integrado, é que determinei estudos visando à transferência deste Gabinete para outro prédio que pudesse abrigar todas as unidades que ocupam hoje as dependências do imóvel da Av. Higienópolis n.º 758, mais a Delegacia Geral de Polícia e o Comando Geral da Polícia Militar, totalizando por volta de 1.800 pessoas.

O prédio escolhido como o mais adequado para os fins propostos é o que está sendo ocupado pelo DETRAN, na Avenida Pedro Álvares Cabral, que, por sua vez, será instalado em outro local, operando-se também, algumas mudanças no setor operacional desse órgão.

Assim concebida a idéia, será concretizada na prática o grande e proveitoso entrosamento das duas polícias, restando ao imóvel de Higienópolis o destino da alienação, à vista de seu alto valor no mercado e, especialmente, em obediência à decisão governamental de vender os próprios estaduais desnecessários com a conseqüente arrecadação de recursos financeiros de forma a atender o interesse público.

Perdida a característica de destinação ao uso público, não havendo mais finalidade administrativa para o prédio, finda a afetação pública, há de ser procedida sua desafetação legal por via de autorização legislativa, declarando que o bem não mais interessa às finalidades públicas.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls. n.º 06
ROL
13/2000
Protocolo Legislativo

Face aos elementos de instrução do processo, considerando tudo o que aqui foi exposto no intuito de demonstrar e justificar o interesse da Administração, desta Pasta, das Polícias Civil e Militar e, principalmente, da população, ante os inegáveis benefícios que o trabalho conjunto propiciará à comunidade, submeto a proposta de venda do imóvel da Avenida Higienópolis n.º 758 contida neste autos, à apreciação de Vossa Excelência, solicitando autorização para sua alienação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARCO VINICIO PETRELLUZZI
Secretário da Segurança Pública

EGM/rm

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 01
RGL
13/2000
Protocolo Legislativo

Lei nº , de de de 2000

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante venda precedida de avaliação e certame licitatório, o imóvel que especifica e dá providências correlatas.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante venda precedida de avaliação e de certame licitatório, na forma da lei, imóvel situado na Avenida Higienópolis, nº 758, Bairro de Higienópolis, na Capital.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado em planta constante do Processo SSP/GS nº 3.954/99, compreende prédio e respectivo terreno com área de 7.002,40 m2 (sete mil e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), medindo, pela frente, na Avenida Higienópolis, 40,70 m (quarenta metros e setenta centímetros); pelo lado direito, numa extensão de 3,80m (três metros e oitenta centímetros), no canto daquela avenida com a Rua Albuquerque Lins, com uma frente de 58,65 (cinqüenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros) para esta rua, depois numa distância de 35,20m (trinta e cinco metros e vinte centímetros), onde divide com Antonio Alves Braga ou sucessores; nos fundos, por linha irregular, numa extensão de 90,20m (noventa metros e vinte centímetros), mais ou menos, dividindo com quem de direito; pelo lado esquerdo, em linha perpendicular à frente, numa extensão de 52,00m (cin-

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Fls. n.º 08
RGL
13/2000
Protocolo Legislativo

qüenta e dois metros), confrontando com quem de direito, daí virando à direita, em linha paralela à frente, numa extensão de 27,30 (vinte e sete metros e trinta centímetros), e novamente em direção perpendicular à Avenida Higienópolis, numa extensão de 52,10m (cinqüenta e dois metros e dez centímetros), até encontrar esta Avenida, dividindo com a Companhia Itaquerê, Industrial Agrícola, objeto da Transcrição nº 31.507, pg. 284, Livro 3-AD, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, da Comarca da Capital.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput", fica o imóvel desafetado de sua atual destinação.

Artigo 3º - A Fazenda do Estado adotará, observada a legislação pertinente, as medidas destinadas ao atendimento dos objetivos desta lei, devendo constar, no edital de licitação, o valor atualizado do imóvel, bem como a referência às restrições decorrentes de seu tombamento, nos termos da Resolução nº 4, de 21 de julho de 1994, do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, e do Processo nº 32.102/94, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2000.

Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03-02-2000

Folha 84
Proc. 13

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 3ª a 7ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/02/00.